

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 28 de Novembro de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

| | |
|--|----------|
| <i>Inclusão de multa rescisória e verba indenizatória como crédito para pagamento de empresas falidas ou em recuperação judicial</i> | 1 |
| PL 02828/2022 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA) | |
| <i>Ampliação do acesso ao crédito ao consumidor</i> | 1 |
| PL 02804/2022 - Autoria: Dep. Raimundo Costa (PODE/BA) | |
| <i>Duração da jornada de trabalho do motorista profissional de transporte de cargas vivas</i> | 1 |
| PL 02820/2022 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG) | |
| <i>Exclusão da base de cálculo da cota do aprendiz das funções exercidas em condições insalubres, perigosas, penosas ou em trabalho noturno</i> | 1 |
| PL 02802/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS) | |
| <i>Preenchimento alternativo da cota para pessoas com deficiência</i> | 2 |
| PL 02803/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS) | |
| <i>Fixação do valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2023</i> | 2 |
| PL 02811/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE) | |
| <i>Instituição da Política Nacional do Cuidado</i> | 2 |
| PL 02797/2022 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSDB/SP) | |
| <i>Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC)</i> | 3 |
| PL 02732/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA) | |
| <i>Instituição de requisitos para transparência nos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas</i> | 4 |
| PL 02833/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE) | |
| <i>Comercialização dos créditos de energia elétrica provenientes de microgeração e minigeração</i> | 4 |
| PL 02830/2022 - Autoria: Dep. TITO (AVANTE/BA) | |

INTERESSE SETORIAL

Padronização de carregadores utilizados em telefones celulares

PL 02799/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

4

Inclusão de ações de investimentos para projetos dos Programas de Eficiência Energética (PEE)

5

PL 02810/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG)

Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada referentes à aquisição de materiais recicláveis

5

PLP 00142/2022 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PL/MG)

Redução de alíquotas das contribuições devidas pelas MPEs que prestam serviços de gestão de resíduos sólidos e de reciclagem ou de comercialização de reciclados

6

PLP 00144/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Inclusão de multa rescisória e verba indenizatória como crédito para pagamento de empresas falidas ou em recuperação judicial

PL 02828/2022 - Autoria: Dep. CLEBER VERDE (REPUBLICANOS/MA), que "Alterar o inciso I do Art. 81, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária."

Inclui **os créditos de multa rescisória e de verba indenizatória decorrentes da aplicação da legislação trabalhista como crédito preferencial** na ordem de pagamentos de **empresas falidas ou em recuperação judicial**, limitado a 150 salários mínimos por credor.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Ampliação do acesso ao crédito ao consumidor

PL 02804/2022 - Autoria: Dep. Raimundo Costa (PODE/BA), que "Dispõe sobre a defesa do consumidor e a ampliação do acesso ao crédito."

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Duração da jornada de trabalho do motorista profissional de transporte de cargas vivas

PL 02820/2022 - Autoria: Dep. ZÉ VITOR (PL/MG), que "Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que "Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980", para dispor sobre o contrato de parceria na exploração do transporte de cargas vivas, e altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre o tempo de direção do motorista profissional no caso de transporte de animal vivo."

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para **ampliar a duração do trabalho** no caso de veículo em que se **transporte animal vivo**.

- Poderá o **motorista profissional dirigir por até 7 horas ininterruptas**, durante o dia, devendo observar período subsequente de **1 hora de descanso**.

- Dentro do **período de 24 horas**, deverá **observar o mínimo de 11 horas de descanso**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Exclusão da base de cálculo da cota do aprendiz das funções exercidas em condições insalubres, perigosas, penosas ou em trabalho noturno

PL 02802/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de excluir da base de cálculo da cota de aprendizagem as funções exercidas em condições insalubres, perigosas, penosas ou em trabalho noturno."

Altera a CLT para excluir da base de cálculo da cota do aprendiz, as funções exercidas em condições insalubres, perigosas, penosas, em trabalho noturno ou que exija habilitação.

Preenchimento alternativo da cota para pessoas com deficiência

PL 02803/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para possibilitar o preenchimento alternativo da cota prevista para pessoas com deficiência."

Possibilita o **preenchimento alternativo da cota para pessoas com deficiência mediante a contratação de parente em 1º grau ou de pessoa encarregada dos cuidados de pessoas com deficiência** considerada grave ou incapacitante, no regime de teletrabalho.

- Exclui da **base de cálculo** as funções exercidas em condições insalubres, perigosas, penosas, em trabalho noturno ou que exija habilitação específica.

- **Isenta de multa pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar do fim do oferecimento da vaga, **o empregador que não preencheu a totalidade das vagas, mas comprovou a publicação de 3 (três) editais consecutivos**, com intervalos de 15 dias entre eles, devidamente publicados em jornal de grande circulação na região da empresa e no sítio eletrônico do empregador, em razão da ausência de profissionais qualificados para as vagas ofertadas.

POLÍTICA SALARIAL

Fixação do valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2023

PL 02811/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023."

Estabelece que **a partir de 1º de janeiro de 2023**, o valor do **salário mínimo será de R\$ 1.320,00** (hum mil trezentos e vinte reais).

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Instituição da Política Nacional do Cuidado

PL 02797/2022 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSDB/SP), que "Institui a Política Nacional do Cuidado, dispõe sobre os serviços socioassistenciais e modifica a Lei nº 8.212, de 21 julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Estabelece a Política Nacional do Cuidado, sendo o conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

- A jornada de trabalho será de até quarenta e quatro horas semanais, com carga horária de até oito horas diárias ou em turno

de doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso.

- Em igualdade de condições com outros trabalhadores, o trabalhador que necessite cuidar de familiar ou amigo, em condições de dependência, **terá preferência para a realização de teletrabalho, trabalho remoto, à distância ou em domicílio.**

- Sempre que possível, **as empresas concederão flexibilidade de jornada para os trabalhadores responsáveis por cuidados de parentes ou amigos**, podendo ser, mediante acordo escrito individual, **dispensado o pagamento de horas extraordinárias**, em eventuais compensações de horários, desde que comprovada a necessidade do cuidado, de parente ou amigo, mediante atestado médico.

- Define que o cuidador sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva, atividade destinadas ao bem-estar físico e emocional de uma pessoa em situação de dependência, com quem mantenha vínculo de parentesco ou de amizade excluído do direito ao benefício da aposentadoria, **pague o valor de 5% para a Previdência Social.**

- Institui na Lei da Previdência Social que o segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa fará jus ao **auxílio-assistência, correspondente a 25% do salário-de-benefício.**

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC)

PL 02732/2022 - Autoria: Dep. Lídice da Mata (PSB/BA), que "Institui Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC)."

Institui a **Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC)**, definindo conceitos, princípios e objetivos, além de permitir acesso aos mecanismos de estímulo à inovação.

- Define Economia Criativa como o conjunto de atividades de criação, de produção, de distribuição, de circulação, de consumo e de fruição de bens e serviços de áreas e setores cujas atividades têm processos produtivos no qual a dimensão simbólica é vetor determinante e preponderante de geração de valor agregado.

- São objetivos da PNDEC, dentre outros, a **formação** para profissionais e empreendedores criativos; **fomento** aos empreendimentos criativos; **desenvolvimento de infraestrutura** para as dinâmicas econômicas (criação, produção, distribuição e consumo) dos setores criativos; **promoção de ecossistemas de inovação** em territórios criativos para o desenvolvimento local e regional e **estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico** de bens e serviços criativos.

- Cabe ao Poder Público, dentre outros, **estimular investimentos; ofertar linhas de crédito e de financiamento em condições especiais; simplificar procedimentos para a proteção da propriedade intelectual** dos profissionais de pequeno e médio porte da Economia Criativa; **garantir a justa remuneração** de profissionais cujo trabalho seja reproduzido em plataformas na internet de oferta de bens e serviços sob demanda; **promover o empreendedorismo e a inovação** nos setores da Economia Criativa.

- **Permite acesso aos mecanismos de estímulo à inovação** previstos na Política Industrial, tais como subvenção econômica, incentivos fiscais, encomendas tecnológicas, dentre outros.

- A PNDEC inclui os seguintes setores, dentre outros:

- I - moda;
- II - audiovisual;
- III - livros e revistas;
- IV - aplicações de internet (plataformas e peças eletrônicas);
- V - TIC's, games, biotecnologia, telemedicina;
- VI - educação, inovação e indústria;
- VII - empreendedorismo.

• INFRAESTRUTURA

Instituição de requisitos para transparência nos contratos de concessão de serviços públicos e de obras públicas

PL 02833/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE), que "Altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 13.303, de 30 de junho de 2016, para acrescentar a previsão de índices de produtividade, metas físicas e financeiras, políticas e práticas de governança corporativa, padrões mínimos de investimento, além de sanções no caso de seu descumprimento, na gestão das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nos contratos de concessão de serviços públicos e nas privatizações."

Inclui que **na gestão das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nos contratos de concessão de serviços públicos e nas privatizações, serão previstos:**

- I - índices de produtividade;
- II - metas físicas e financeiras;
- III - políticas e práticas de governança corporativa; e
- IV - padrões mínimos de investimento.

- Define que o **descumprimento das exigências enseja a aplicação de sanções pecuniárias e outras previstas na legislação, como a anulação da privatização ou da concessão.**

Comercialização dos créditos de energia elétrica provenientes de microgeração e minigeração

PL 02830/2022 - Autoria: Dep. TITO (AVANTE/BA), que "Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para permitir que créditos de energia elétrica provenientes de microgeração e minigeração distribuída sejam comercializados com a distribuidora local e, no caso de autoconsumo remoto, realocados entre unidades consumidoras de mesmo titular."

Estabelece que o titular da unidade consumidora onde se situa a microgeração ou a minigeração distribuída **poderá realocar créditos para outras unidades consumidoras do mesmo titular** situadas na mesma área de concessão **em até 30 dias.**

- A concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá promover chamadas públicas para credenciamento de interessados em **comercializar os excedentes e os créditos de geração de energia oriundos de projetos de microgeração e minigeração distribuída.**

INTERESSE SETORIAL

• ELETRO-ELETRÔNICA

Padronização de carregadores utilizados em telefones celulares

PL 02799/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre a padronização de carregadores utilizados em telefones celulares e dispositivos com funcionalidade de telecomunicações."

À ANATEL compete definir **padrão único de interface de carregamento por cabo utilizadas em telefones móveis celulares e dispositivos com funcionalidade de telecomunicações.**

- O prazo de implantação do padrão único será realizado **nas condições estabelecidas em regulamento.**

• ENERGIA ELÉTRICA

Inclusão de ações de investimentos para projetos dos Programas de Eficiência Energética (PEE)

PL 02810/2022 - Autoria: Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG), que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para possibilitar que projetos de eficiência energética, contemplados pelos Programas de Eficiência Energética (PEE) regulamentados pela ANEEL recebam recursos de investimentos por parte de distribuidoras de maneira perene, estabelecendo em Lei um percentual de cada projeto que aborde o uso seguro, eficiente e sustentável de energia nos usos finais."

Altera a Lei 9.991, de 2000, que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das distribuidoras de energia, para **incluir ações sobre uso seguro de energia nos projetos de eficiência energética habilitados ao recebimento dos recursos.**

- Define que **até 2033 a alíquota mínima de investimento em P&D e programas de eficiência energética será de 0,50%.** A legislação atual prevê alíquota de 0,25% a partir de 2023.

- Determina que **as distribuidoras de energia elétrica**, na aplicação dos recursos de seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social de Energia Elétrica, **deverão prever atividades de informação, capacitação e treinamento, contemplando o uso seguro e eficiente da energia elétrica, limitado até 10% do valor do projeto.**

- Estabelece que os **investimentos em eficiência energética deverão priorizar iniciativas e produtos da indústria nacional**, conforme regulamentação a ser definida pela ANEEL.

• RECICLAGEM

Utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada referentes à aquisição de materiais recicláveis

PLP 00142/2022 - Autoria: Dep. Domingos Sávio (PL/MG), que "Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo 20 da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, a fim de autorizar a utilização de crédito em caso de operação isenta ou não tributada na hipótese que menciona."

Possibilita o aproveitamento dos créditos em caso de entradas de mercadorias resultantes de operações isentas ou não tributadas quando **referentes à aquisição de materiais recicláveis como matéria-prima ou material secundário por estabelecimento destinado à industrialização de resíduos sólidos**, ainda que sujeito ao recolhimento do ICMS por

substituição tributária em razão do diferimento do pagamento.

Redução de alíquotas das contribuições devidas pelas MPEs que prestam serviços de gestão de resíduos sólidos e de reciclagem ou de comercialização de reciclados

PLP 00144/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer tratamento tributário diferenciado às empresas que prestam serviços de tratamento de resíduos sólidos, de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados."

Estabelece tratamento tributário diferenciado às MPEs, optantes pelo Simples Nacional, **que prestam serviços de tratamento de resíduos sólidos, de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados.**

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.